**PROCESSO**: **nº** 2102-303/2017

**INTERESSADO:** PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – PO/AL.

**ASSUNTO:** Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de bens e serviços para captura, processamento, digitalização e transmissão de dados e imagens, de identidade confeccionadas numa Central de Emissão de Documentos no Departamento de Identificação do Instituto de Identificação.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2102-303/2017,** em volume com 209 (duzentos e nove) fls., que versa sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de bens e serviços para captura, processamento, digitalização e transmissão de dados e imagens, de identidades confeccionadas numa Central de Emissão de Documentos no Departamento de Identificação do Instituto de Identificação, objeto do **Contrato Emergencial nº 023/2017**, celebrado entre o Estado de Alagoas, através da **PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**, e o **CONSÓRCIO MONTREAL THOMAS GREG** (CNPJ 42.563.692/0001-26).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE**, através do **Despacho 550/2017/SPOF/POAL**, da lavra da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL, em atendimento ao DESPACHO 955/GPG/PO-AL, da lavra do Perito Geral do Estado, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho.

A pretendida análise encontra amparo no Decreto nº 50.817, de 31/10/2016, que revogou o Decreto Estadual nº 4.080/08, e dispõe sobre o Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado de Alagoas – CGE/AL, onde consta a finalidade, as atribuições e a competência da Controladoria Geral do Estado. *In verbis:*

**“Art. 2º A Controladoria Geral do Estado tem como finalidade básica exercer as funções de órgão central do Sistema de Controle Interno e transparência, nos termos do art. 100 da Constituição Estadual e do art. 20 da Lei Delegada nº 47, de 2015, competindo executar suas atribuições, de forma integrada com os sistemas afins e demais sistemas dos poderes constituídos.**

**§ 1º O Controle Interno compreende as ações de auditagem, monitoramento, correição administrativa, ouvidoria e assessoramento, voltadas para:**

**a) assegurar a lisura, a eficácia, a ética e a transparência da gestão administrativa, bem como a proximidade do governo com os governados, no contexto da Ouvidoria Governamental, tudo implementado no âmbito de cada órgão ou entidade do poder executivo do Estado;**

**b) prever, corrigir e minimizar ilegalidades, desconformidades ou impropriedades, nos atos praticados pelos agentes públicos, facilitando e induzindo suas atividades para a legitimidade, obtenção de resultados concretos e atendimento aos anseios da sociedade; e**

**c) monitorar e induzir a gestão dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado, para que exerçam suas atividades de acordo com os princípios da boa administração pública, em conformidade com os procedimentos normativos, máxima economicidade e materialidade de resultado.”**

Desse modo, considerando a natureza do controle prévio ao processamento da despesa pública*,* a manifestação da CGE/AL estará restrita à observância da legalidade e legitimidade dos atos praticados.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 209). Para tanto, foram os autos instruídos, dentre outros, com a documentação a seguir:

1. Memorando nº 016/GPG/2017, datado de 02/05/2017, da lavra do Perito Geral Adjunto da Perícia Oficial, Sr. Hylnard Pereira Travassos Júnior, solicitando a contratação de serviços especializados para produção de Carteiras de Identidade e Gerenciamento do Banco de Dados Civil e Criminal do Estado de Alagoas (fl. 02).
2. Portaria nº 892/GS/2016, datada de 27/07/2017, instituindo comissão para promover deliberações sobre a licitação do serviço em questão (fl. 03).
3. Termo de Referência, com descrição dos serviços a serem contratados, assinado pelo Perito Oficial do Estado de Alagoas (fls. 04/21).
4. Autorização para contratação dos serviços em questão pelo Perito Oficial do Estado de Alagoas (fl. 22).
5. Pesquisa de mercado realizado através da plataforma Banco de Preços (Empresa Negócios Públicos), sem sucesso nas buscas. Ademais, verifica-se publicação de aviso de cotação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, Edição de 09/05/2017, e no jornal de circulação local Tribuna Independente, Edição de 09/05/2017. A pesquisa de mercado obteve proposta tão somente do **CONSÓRCIO MONTREAL THOMAS GREG** (CNPJ Nº 42.563.692/0001-26), no valor de **R$3.598.308,00 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil e trezentos e oito reais)**, fls. 23/43.
6. Constam nos autos informações referentes ao **CONSÓRCIO MONTREAL THOMAS GREG** (CNPJ 42.563.692/0001-26), quais sejam: Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (fls. 47/52); Atas de reuniões e assembléias realizadas pelo referido consórcio (fls. 53/75 e 115/122); Atestados de Capacidade Técnica (fls. 76/82, 101/105 e 139/147); Termos demonstrativos contábeis (fls. 83/95); Certidões de regularidade fiscal (fls. 96/98, 106/109, 112/114, 123, 129/137).
7. Minuta contratual aprovada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (**Modelo 38 – Contrato – Serv. Cont. sem MDO. Versão 2015.1**), às fls. 148/152.
8. **Parecer PGE/PLIC nº 1087/2017**, aprovado pelo **Despacho PGE-PLIC-CD nº 1482/2017** e pelo **Despacho PGE/GAB nº 1448/2017** (fls. 154/159).
9. Cumprimento parcial das condicionantes apontadas no Parecer PGE/PLIC nº 1087/2017, nos termos do **Despacho 206/GEA/2017** (fls. 167/168), restando necessária a correção da data do referido despacho.
10. Termo de Dispensa de Licitação, assinada pelo Perito Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, datado de 21.06.2017, com publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL, Edição de 22/06/2017 (fls. 169/171).
11. Ratificação da Dispensa de Licitação pelo Chefe do Executivo Estadual, Governador do Estado de Alagoas, Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, datada de 07/08/2017, com publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL, Edição de 08/08/2017 (fls. 174/175).
12. Termo de Contrato Emergencial nº 023/2017, datado de 17/04/2017 (fls. 177/203), com publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL, Edição de 10/08/2017 (fls. 204/205).
13. Cópia do Ofício 262/2017/GPG/POAL, fazendo remessa do Termo de Contrato Emergencial nº 023/2017 ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL (fl. 206).
14. Determinação de encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Estado de Alagoas pelo Perito Geral do Estado de Alagoas (fl. 207 v).
15. Despacho s/nº, emitido pela Chefia de Gabinete da CGE/AL, com determinação de adoção das providências cabíveis (fl. 209).

Embora a análise por esta CGE deva restringir-se à instrução processual, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, a**s circunstâncias que nortearam a contratação *in casu* exigem cautela quando da análise da sua regularidade, tendo em vista a utilização da via excepcional ao procedimento licitatório, qual seja a dispensa de licitação (Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV).

Ademais, a presente análise objetiva a verificação do cumprimento dos preceitos legais que regem as contratações públicas, bem como a avaliação dos controles internos dos setores envolvidos a fim de ser verificar as impropriedades existentes, o que poderia levar a má gestão dos recursos públicos. Dito isto, **d**escreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**I. PESQUISA DE MERCADO** – Segundo Despacho s/nº, da lavra do Assessor Técnico de Contratos e Convênios (fl. 44), *“foi devidamente realizada pesquisa de preços em cumprimento a Instrução Normativa AMGESP 001/2016, exaurindo todos os procedimentos passíveis para obtenção de preços de referência para a contratação pretendida”*. Advertiu, ainda, que *“após a publicação no DOE/AL, em jornal de grande circulação estadual (Tribuna Independente) e DOU, apenas o consórcio Montreal Greg apresentou a proposta”.*

**II. INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**. A adoção da via excepcional ao procedimento licitatório, dentre as quais consta a dispensa de licitação, consubstanciada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, prescinde de robusta motivação no afastamento da via ordinária, que é o dever da Administração Pública de licitar. **No caso em apreço, os autos fazem alusão ao procedimento licitatório (2102-0637/2016), ora tramitando na Procuradoria Geral do Estado, nos termos de espelho extraído do Sistema Integra (fls. 210/212).**

**III. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO EXTRATO CONTRATUAL NA IMPRENSA OFICIAL**. Verificam-se nos autos assinatura do Contrato Emergencial nº 023/2017, datado de 17/04/2017, cuja publicação deu-se apenas em 10/08/2017, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em desacordo com a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 612, parágrafo único.

**IV. ENVIO EXTEMPORÂNEO DE CÓPIA DO CONTRATO AO TCE/AL**. Verificam-se nos autos o envio extemporâneo do Contrato Emergencial nº 023/2017, datado de 17/04/2017, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, nos termos do Ofício 262/2017/GPG/POAL, datado de 18/08/2017 (fl. 206), em desacordo com a Resolução Normativa nº 002/2017 – TCE/AL.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**A. CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO** – Considerando a adoção da via excepcional ao procedimento licitatório diante da não conclusão do certame objeto do **Processo Administrativo nº 2102-0637/2016**, urge que se conclua a referida licitação a fim de evitar novas contratações por dispensa.

B. **OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE –** Tendo em vista a necessidade de submissão dos atos praticados pela Administração Pública ao Controle Interno, realizado pela Controladoria Geral do Estado de Alagoas, e ao Controle Externo, exercido, especialmente, pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e pelo Tribunal de Contas da União, importa destacar a imperiosa necessidade de observância dos prazos estabelecidos na legislação de regência.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a remessa dos autos ao órgão de origem para ciência e adoção das recomendações aduzidas nas alíneas **“A”** e **“B”.**

Maceió-AL, 17 de novembro de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62.686-4**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**